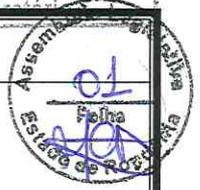




LIDO NA SESSÃO DO DIA
05 DEZ 2017

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>05 DEZ 2017</p> <p>Protocolo: <u>920/17</u></p> <p>Processo: <u>920/17</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>840/17</u>
	AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN		

Altera a alínea “f”, inciso I, do artigo 27, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para alterar a alíquota de ICMS incidente sobre a energia elétrica

Art. 1º A alínea “f”, inciso I, do artigo 27, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) de acordo com as classes e faixas de consumo de energia elétrica, conforme as alíquotas abaixo:

1. classe residencial com consumo mensal de até 220 (duzentos e vinte) Kwh: alíquota de 11% (onze por cento);
2. classe residencial com consumo mensal de 220 (duzentos e vinte) Kwh: alíquota 12% (doze por cento);
3. classe industrial: alíquota de 17% (dezessete por cento);
4. classe rural: alíquota de 13% (treze por cento);
5. demais classes: alíquota de 12% (doze por cento).”

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2017.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

É importante registrar que a matéria em questão não se encontra entre as matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme inciso I, art. 30, Constituição do Estado:

Art. 30. Cabe à assembleia legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:
I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Outrossim, não fere o Princípio de Harmonia e Independência dos Poderes, tutelado no art. 2º da Constituição Federal e do Princípio da Simetria Constitucional, no artigo 7º da Constituição do Estado de Rondônia, abaixo transcrito:

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ademais, o Projeto de Lei tem por objetivo a redução da alíquota de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), sobre as operações aplicadas na energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

Atualmente o ICMS é aplicado no Estado de Rondônia com base na Lei 688/1996, na alínea "f", inciso I, do art. 27, disciplina o percentual da alíquota incidente sobre a energia elétrica, vejamos:

- f) de acordo com as classes e faixas de consumo de energia elétrica, conforme as alíquotas abaixo:
1. classe residencial com consumo mensal de até 220 (duzentos e vinte) Kwh; alíquota de 17% (dezessete por cento);
 2. classe residencial com consumo mensal acima de 220 (duzentos e vinte) kwh: alíquota de 20% (vinte por cento);
 3. classe industrial: alíquota de 17% (dezessete por cento);
 4. classe rural: alíquota de 17% (dezessete por cento);
 5. demais classes: alíquota de 20% (vinte por cento).

Tais valores são discriminados nas faturas emitida pela empresa concessionária, para assegurar ao consumidor o Direito a Informações, visando, demonstrar a incidência do imposto, que tem como base de cálculo o valor da TE adicionada nos tributos (TE + ICMS + PIS + COFINS).

É importante ressaltar que a tributação de imposto sobre a energia elétrica acarreta as famílias rondoniense grande dificuldade com os altos valores da conta de energia, necessitando se organizarem com as demais despesas para evitar atrasos e ter o serviço suspenso.

Outrossim, é de conhecimento público que o Brasil está enfrentando uma crise econômica que vêm ensejando aumento de impostos em diversos setores, principalmente, na gasolina e no gás, bem como o aumento do desemprego.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

Desse modo, a proposta busca reduzir o impacto do ICMS, sob a energia elétrica em prol dos rondonienses que já vem sofrendo com as altas contas de energia. Uma vez que, no Estado de Rondônia foram criadas as Usina hidrelétrica Santo Antônio e a de Jirau, que em tese iriam reduzir os valores da conta de energia elétrica o que não ocorreu até a presente data, sendo competência desta Casa de Leis, discutir tais fatores asseverado na Constituição Estadual.

Por outro giro, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o cálculo do ICMS deveria ser apenas sobre o valor da energia, porém, estava sendo aplicado indevidamente, sobre a TUSD – Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição e TUST – Tarifas de Uso dos Sistema de Transmissão, ensejando em cobrança indevida e ilegal aos consumidores.

O que acarretou em inúmeras ações judiciais que estão em tramitação nos Tribunais Brasileiros para cessar a ilegalidade e a restituição do valor pago a maior.

Pelo exposto, é flagrante que além da incidência do imposto altíssimo ainda há a cobrança indevida aos consumidores que para terem seus direitos respeitados socorrem-se ao judiciário, por tal razão peço aprovação aos nobres pares do Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2017.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

